

HOLDING FAMILIAR EM PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

*Kezia Pereira de Souza*¹

*Ana Celuta Fulgêncio Taveira*²

RESUMO: A *Holding* Familiar é uma espécie de planejamento sucessório. O objeto da *holding* familiar é mera participação social, sem exercer atividade econômica e tem como objetivo proteger o patrimônio dos sucessores, bem como evitar litígios e ainda reduzir custos com carga tributária, com um bom planejamento com administração do patriarca. Para a criação e regularização da *Holding* é de máxima importância seguir os preceitos estabelecidos pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) - Direito de Empresa, pela Lei nº 6.404/1976 e pelo órgão de registro dos atos constitutivos. É importante estudar sobre a situação do grupo familiar e entender o enquadramento do mesmo nessa classe. Diante do tema proposto indaga-se, quais as vantagens de uma *holding* familiar? O processo é menos burocrático e sua constituição reduzirá valores significativos em relação ao inventário.

PALAVRAS-CHAVE: *Holding* Familiar. Proteção Patrimonial. Planejamento Sucessório.

1 INTRODUÇÃO

De antemão, vale destacar que o planejamento sucessório é uma forma de divisão patrimonial ainda em vida, com intuito de diminuir despesas comuns ao processo de inventário, considerando que o mesmo é longo e oneroso. Neste sentido, impõe a responsabilidade aos herdeiros na preservação dos bens, evitando conflitos futuros e possibilitando a criação de mecanismo familiar. (SOUZA, 2021).

Holding Familiar é uma forma de planejamento sucessório em que se busca proteger o patrimônio e mantê-los por longo tempo sem que seja perdido, bem como o processo para sua constituição, pois o processo é rápido e os gastos são menores. É importante que as famílias se organizem previamente, levando em conta que o patrimônio será resguardado e evitará os custos altos e demoras com processo de inventário e algumas outras formas de sucessões.

O objetivo da pesquisa é esclarecer às famílias que a escolha da *holding* como forma de manter e proteger o patrimônio, mostrando-lhes os pontos positivos e a melhor forma de aderir a esse sistema, para assim, tentar evitar conflitos entre herdeiros, trazendo segurança

¹ Acadêmico do 9º período do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser, Aparecida de Goiânia - GO. E-mail: kezinhaps@hotmail.com.

² Mestre em Direito e Doutora em Educação. Professora do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser e orientadora do presente trabalho. E-mail: anaceluta@unifan.edu.br.

para administrar os bens, sendo que terá uma redução considerável com carga tributária e gastos menores com advogados dentre outros benefícios.

2 METODOLOGIA

A metodologia aplicada para o desenvolvimento do artigo foi fundamentada pelo método científico hipotético-dedutivo, com pesquisas bibliográficas utilizando das contribuições dos diversos autores que trabalham com a temática, desenvolvida por meio de pesquisa em livros, artigos, trabalhos científicos e outros.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

No contexto histórico, *holding* era baseada apenas em benefícios fiscais, em uma época em que não havia retenção na fonte sobre os ganhos transferidos de pessoa jurídica para pessoa jurídica, atualmente vem se adequando a vários outros tipos, como por exemplo *holding* patrimonial e familiar. No Brasil, falta uma boa formação de sucessores/herdeiros o que acaba gerando conflitos familiares.

Por muitos anos discutiu-se sobre a dificuldade de um empreendedor controlar diversos negócios, ou mesmo ter parte em diversas empresas. Além disso, diversas famílias empresárias, em especial no momento da sucessão familiar, desmontavam todo aquele império econômico, inviabilizando empresas sólidas e de sucesso garantido até então, além de sofrerem com as discussões e brigas intermináveis pelo espólio.

Muitas vezes, o que foi deixado pelo falecido com o intuito de gerar tranquilidade e alento aos herdeiros, se transformava no principal motivo de discórdia e mal entendimentos entre familiares. Para tentar sanar e viabilizar tais causas, criou-se a figura da *Holding*, em especial a *holding* familiar (FREIRE, 2022).

Baseado em pesquisas, o estudo foi feito com intuito de apresentar uma espécie de planejamento sucessório, ou seja, a *holding* familiar, sua criação pode ser interessante, principalmente, para o aspecto fiscal e/ou societário, sendo esses um dos principais objetivos na criação de empresas desse tipo.

No aspecto fiscal, os empresários podem estar interessados em uma redução da carga tributária, planejamento sucessório, retorno de capital sob a forma de lucros e dividendos sem tributação.

A *holding* familiar objetiva solucionar problemas referentes à herança, substituindo em parte declarações testamentárias, podendo indicar especialmente os sucessores da sociedade, sem atrito ou litígios judiciais (TEIXEIRA, 2018).

Ela não surtirá efeitos milagrosos, mas é apenas soluções preventivas, sendo necessário fazer uma análise dos bens e das pessoas que farão parte dessa sociedade. Sua criação constitui-se mediante a integralização do patrimônio do patriarca no capital social de pessoa jurídica familiar, para que posteriormente, a cisão do patrimônio se dê mediante doação de quotas aos herdeiros (SANCHEZ, 2022).

De acordo com Freire (2022), são vários os motivos para se criar uma *holding*, mas em se tratando de *holdings* familiares, a razão mais preocupante é quase sempre a sucessão familiar. Mas muitas vezes, além da sucessão, pode-se ter ganhos tributários e mesmo redução de despesas administrativas, com a unificação de setores de diferentes empresas sob o comando de uma *holding*.

Entende-se, que o alinhamento da qualidade total até a inovação é preciso garantir a forma juridicamente correta e sustentável como elo necessário e indicado à solução que melhor atenda aos interesses de cada família (GARCIA, 2018).

É preciso se atentar para o fato de que a constituição de uma *holding* familiar implica uma transmutação da natureza jurídica das relações mantidas entre os familiares. Relações que estavam submetidas ao Direito de Família passam a estar submetidas ao Direito Societário, no qual há instrumentos mais eficazes para a regência do comportamento dos indivíduos (FURLAN, 2021).

Portanto, a *holding* familiar é caracterizada essencialmente pela sua função, pelo seu objetivo, e não pela natureza jurídica ou pelo tipo societário. Pode ser uma sociedade contratual ou estatutária, pode ser uma sociedade simples ou empresária (MAMEDE, 2021).

O propósito da *holding* familiar se fundamenta em garantir a manutenção do patrimônio conquistado por seus membros, incluindo o sucesso de eventuais empresas pertencentes à família, perpassando a geração atual. Para tanto, o planejamento societário é indispensável, por isso convém optar por um tipo que supra as necessidades e os objetivos familiares, visando ao sucesso da estratégia empresa (SILVA, 2017).

De maneira concisa, uma *holding* familiar constitui-se mediante a integralização do patrimônio do patriarca, ou dos familiares envolvidos, no capital social de pessoa jurídica familiar, para que posteriormente, a cisão do patrimônio se dê mediante doação de quotas aos herdeiros. Porém, deve-se frisar, que a *holding* familiar não é necessariamente um modelo de *holding*, mas sim uma contextualização da sua finalidade (FREIRE, 2022).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o trabalho ainda está na fase de pesquisa, não podemos chegar a uma conclusão, logo os resultados são preliminares.

No decorrer deste trabalho constatou-se que um planejamento sucessório entre patriarcas e os herdeiros é essencial para que se tenha êxito nos negócios da família, usando *holding* familiar que é capaz de proporcionar uma maior tranquilidade aos sucessores.

Diante disso, esse trabalho objetivou os conceitos e formas de constituição de uma *holding* familiar, assim como, esclarecer os motivos de um bom planejamento sucessório, levando em conta a proteção do patrimônio e sua perpetuação sem que ele seja dilapidado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 01 set. 2022.

FARIA, Luiz Antônio *et al.* **Guia para trabalhos acadêmicos**. Aparecida de Goiânia: Faculdade Alfredo Nasser, 2017.

FREIRE, Marco Túlio. **Holdings familiar: Noções Básicas para um Planejamento Organizacional, Patrimonial e Sucessório**. Editor Dialético, 2022.

FURLAN, Fabio. **Blindagem patrimonial: holding familiar, planejamento patrimonial e prevenção de riscos**. Dialética, 2021.

GARCIA, Fátima. **Holdings familiar: Planejamento sucessório e proteção patrimonial**. Viseu, 2018.

MACHADO, Humberto César. **Guia prático para trabalhos acadêmicos monográficos e TCC's**. Aparecida de Goiânia: Faculdade Alfredo Nasser, 2014.

MAMEDE, Gladston. **Série Soluções Jurídicas - holding familiar e suas vantagens**. Disponível em: Minha Biblioteca, (13th edição). Grupo GEN, 2021.

SANCHEZ, Júlio Cesar. **Inventário, Partilha de Bens, holding, Planejamento Sucessório e Testamentos de A a Z**. Editora Mizuno, 11 ago. 2022.

SILVA, Fabio, e Alexandre Rossi. **Holding familiar**. 2. ed. Disponível em: Minha Biblioteca. Editora Trevisan, 2017.

SOUZA, Joao de. **Manual da holding familiar**. [S. l.], 8 maio 2021.

TEIXEIRA, João Alberto. **Como formar uma holding familiar**, [S. l.], 2018.